

## Capítulo 5

### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES

**Art. 39** Podem candidatar-se aos cursos do HCTE portadores de diploma de graduação ou outros cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou pelo ministério que vier a lhe suceder.

**§1º** O Programa poderá aceitar a candidatura ao curso de Mestrado mediante declaração de conclusão de curso de graduação ou outros cursos de nível superior, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação à Coordenação até o final do primeiro período letivo do estudante no HCTE.

**§2º** O Programa poderá aceitar a candidatura ao curso de Doutorado mediante apresentação do diploma do curso de graduação ou de outros cursos de nível superior e do diploma de Mestrado ou declaração de conclusão do curso de Mestrado, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de Mestrado à Coordenação até o final do primeiro período letivo do estudante no HCTE.

I - Excepcionalmente, o estudante que possa comprovar larga experiência num campo interdisciplinar e que, por motivos vários, não tenha obtido titulação de Mestrado, poderá, ao cabo de dois semestres cursados no Mestrado do HCTE, pleitear a sua passagem para o curso de Doutorado do Programa.

a) O Programa designará uma comissão especial para avaliar cada caso.

**§3º** O edital de seleção prevê procedimentos, condições e prazos do processo de seleção.

**§4º** O edital de seleção prevê adesão a política e procedimentos de cotas (funcionais, sociais) adotando regras formalizadas pelos colegiados superiores.

**§5º** Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação ou de outros cursos de nível superior são analisados pelo Colegiado.

**§6º** O edital de seleção é homologado pelo Colegiado e publicado no Boletim da UFRJ, e disponibilizado no site do programa.

**Art. 40** Candidato estrangeiro não lusófono deve comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição, conferido por instituição oficialmente reconhecida por autoridades competentes.

**Art. 41** O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no presente Regulamento.

**Art. 42** Para os candidatos ao Mestrado e Doutorado, o processo de seleção consta de etapas todas obrigatórias e eliminatórias, mencionadas explicitamente no edital de seleção.

**Art. 43** A Comissão de Seleção é responsável pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do HCTE, por sua aplicação, por sua avaliação, e pela classificação final dos aprovados.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção deve ser constituída, considerando a representação das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 44** A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado é feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados neste Regulamento, explicados em edital de seleção, de caráter público, e informados aos interessados no ato da inscrição.

**Art. 45** A homologação das inscrições, dos resultados, o zelo pelo andamento de todo o processos seletivo e a avaliação dos casos excepcionais, ou omissos no presente Regulamento, são encargos do Colegiado do Programa.

**Art. 46** O resultado do exame de seleção é homologado pelo Colegiado do HCTE.